

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 025, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, ESTABELECE AS REGRAS, CONDIÇÕES E DATAS DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 532, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO as práticas de instituição de políticas fiscais com o objetivo de recuperação de créditos, bem como a regularização fiscal do contribuinte perante o fisco e a fazenda pública municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras de pagamento e parcelamento dos créditos tributários do município, em especial do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Exercício de 2025 será lançado, e o pagamento poderá ser realizado:

I - em quota única; ou

II - em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 2º Os prazos para pagamento do IPTU do Exercício de 2025 serão:

I - Na hipótese de quota única, com redução de 10% (*dez por cento*) sobre a base de cálculo do imposto, até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025;

II - Na hipótese de parcelamento, conforme vencimentos a seguir:

- a) Primeira Parcela: 30 de setembro de 2025;
- b) Segunda Parcela: 31 de outubro de 2025;
- c) Terceira Parcela: 28 de novembro de 2025;
- d) Quarta Parcela: 30 de dezembro de 2025;

Parágrafo único. Caso o vencimento ocorra em dia que não seja útil, o prazo para pagamento será postergado para o dia útil seguinte.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é a responsável pelo recebimento de todo e quaisquer pedidos que envolva o procedimento administrativo fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 532/2018.

Art. 4º Cabe ao contribuinte cumprir as disposições da legislação municipal, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 5º Sempre que entender necessária, a autoridade fazendária poderá determinar a realização de vistoria "*in loco*" do imóvel declarado pelo contribuinte, conforme o artigo anterior, para atestar a propriedade e a sua destinação.

Art. 6º A concessão das isenções de que trata o art. 22 e seguintes da Lei nº 532, de 21 de dezembro de 2018, tem caráter pessoal, não gera direito adquirido e será cassada no caso de restar evidenciado que o contribuinte beneficiado não preenche os requisitos legalmente exigidos, em que cuja concessão é condicionada à prova de inexistência de débitos anteriores, relativos a IPTU.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput deste artigo refere-se ao IPTU do Exercício de 2025, e se obtida de forma indevida será, imediatamente, anulada, imputando-se ao beneficiário as penalidades previstas na legislação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. GABINETE DO PREFEITO. SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE AGOSTO DE 2025.

EMANOEL CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal